




Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
799	Artigo II/XX/ - 4.º	Autorização para inumação em local diverso de cemitério público - cfr. alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30.12	8,55 €
800	Artigo II/XX/ - 5.º	Exumação e por cada ossada, incluindo limpeza e inumação subsequente	55,33 €
801	Artigo II/XX/ - 6.º	Concessão de terrenos:	
802	n.º 1	Para sepultura perpétua	553,30 €
803	n.º 2	Para jazigo	
804	n.º 2 a)	Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	1.105,59 €
805	n.º 2 b)	O quarto m2	553,30 €
806	n.º 2 c)	O quinto m2	829,95 €
807	n.º 2 d)	Cada m2 ou fracção a mais	1.383,25 €
808	Artigo II/XX/ - 7.º	Alvarás pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas	
809	n.º 1	Por emissão de alvará de concessão	28,67 €
810	n.º 2	Averbamento de titular dos alvará	11,57 €
811	n.º 3	Emissão de 2.ª via	11,57 €
812	Artigo II/XX/ - 8.º	Utilização da Capela para depósito transitório de caixões:	
813	n.º 1	Por período superior a 24 horas e até 5 dias, por motivo de obras	55,33 €
814	n.º 2	Por período entre 6 a 10 dias, por motivo de obras	110,66 €
815	n.º 3	Por períodos superiores a 10 dias e por cada dia, por motivo de obras	11,07 €
816	Artigo II/XX/ - 9.º	Colocação de sinais funerários	5,53 €
817	Artigo II/XX/ - 10.º	Trasladações	
818	n.º 1	Trasladações dentro do cemitério:	27,67 €
819	n.º 2	Trasladações fora do cemitério:	27,67 €
820	Artigo II/XX/ - 11.º	Autorização municipal para a transmissão de jazigos e sepulturas por acto inter-vivos	27,67 €
821	Artigo II/XX/ - 12.º	Obras em jazigos e sepulturas	
822	n.º 1	Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	83,00 €
823	n.º 2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas:	83,00 €
824	n.º 3	Revestimentos de sepulturas temporárias a mármore ou granito:	13,83 €
825	n.º 4	Aos valores referidos nos números anteriores acresce, por cada dia no prazo de execução das obras	
826	n.º 4 a)	Por período até 15 dias	5,53 €
827	n.º 4 b)	De 15 a 30 dias	5,53 €
828	n.º 4 c)	Por cada mês ou fracção a mais	13,83 €
829	Capítulo XXI	RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
830	Artigo II/XXI/ - 1.º	Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas (inclui mercearias, mini-mercados, mercados, pequenas superfícies, grandes superfícies) e sapatarias	
831	n.º 1	Com área até 50m2	11,38 €
832	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	11,38 €
833	Artigo II/XXI/ - 2.º	Comércio por grosso (armazenistas) e Cooperativas Agrícolas	
834	n.º 1	Com área até 50m2	4,27 €
835	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,27 €
836	Artigo II/XXI/ - 3.º	Armazéns de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados	
837	n.º 1	Com área até 100m2	4,27 €
838	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	4,27 €
839	Artigo II/XXI/ - 4.º	Bares, Confeitarias, Cafés Restaurantes, Café Snack-Bar, Churrasqueiras, Casas de Pasto, Discotecas, Geletarias, Pastelarias, Pizarias, Salão de chá, salão de jogos com bar, tabernas e similares.	
840	n.º 1	Com área até 50m2	11,38 €
841	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	11,38 €
842	Artigo II/XXI/ - 5.º	Estações de lavagem de automóveis, ginásios, linhas de engarrafamento de vinhos, e salões de jogos sem bar.	

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
843	n.º 1	Com área até 100m <sup>2</sup>	4,27 €
844	n.º 2	Com área superior a 101m <sup>2</sup>	8,53 €
845	Artigo II/XXI/ - 6.º	Casas de turismo de habitação, casas de turismo rural, hotéis, hospedarias, pousadas, pensões, parques de campismo e residenciais.	8,53 €
846	n.º 1	Com área até 500m <sup>2</sup>	8,53 €
847	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m <sup>2</sup> ou fracção	8,53 €
848	Artigo II/XXI/ - 7.º	Comércio e reparação de veículos motorizados e não motorizados, comércio de combustíveis e pneus (inclui: Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, oficinas, oficina de estofagem, recauchutagens e stands de veículos motorizados e não motorizados).	
849	n.º 1	Com área até 200m <sup>2</sup>	8,53 €
850	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m <sup>2</sup> ou fracção	8,53 €
851	Artigo II/XXI/ - 8.º	Comércio de peças e acessórios para automóveis.	
852	n.º 1	Com área até 50m <sup>2</sup>	4,27 €
853	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m <sup>2</sup> ou fracção	8,53 €
854	Artigo II/XXI/ - 9.º	Outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, designadamente venda de alcatifas, arte, antiquários, artesanato, alfaiataria, bazares, barbeiros, boutiques, bordados, cabeleireiros, cosmética, charcutaria, caça e pesca, desporto, decoração, clube vídeo, drogaria, espingardaria, ervanários, esteticistas, electrodomésticos, farmácias, floristas, fazendas, ferragens, informática, lavandarias, laboratórios de fotografias, louças, livrarias, materiais de construção civil, material eléctrico, quiosques, móveis, malhas, miudezas, oculistas, ourivesarias, pronto a vestir, peles, perfumarias, papelarias, pomares, padarias, peixarias, relojoarias, rações, roupas, sapateiros super rápidos, sementes, talhos, tabacarias, tintas, e tecidos	
855	n.º 1	Com área até 50m <sup>2</sup>	4,27 €
856	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m <sup>2</sup> ou fracção	4,27 €
857	Artigo II/XXI/ - 10.º	Actividades Industriais – Fabricação e transformação (inclui: construção civil, carroçarias, estampanaria, fabricação de estruturas de construção civil, fabricação de urnas, industria alimentar e bebidas, industria de artigos de borracha, indústria de produtos metálicos, indústria de maquinaria, indústria de panificação, indústria de papel e cartão, impressão e tipografia, indústria de produtos não metálicos, indústria de fabricação de material eléctrico, indústria de mobiliário, indústria têxtil, pirotecnia, salsicharia e vidro).	
858	n.º 1	Tarifa calculada com base na área do estabelecimento	5,57 €
859	n.º 1a)	Com área até 200m <sup>2</sup>	11,38 €
860	n.º 1b)	Pelo acréscimo de cada 200m <sup>2</sup> ou fracção	11,38 €
861	n.º 2	Tarifa calculada com base no número de trabalhadores, sendo a tarifa base igual a C 5,54 e a tarifa máxima igual a C 165,81	
862	Artigo II/XXI/ - 11.º	Associação industrial e comercial, agências de aluguer de veículos motorizados (motorizadas e veículos ligeiros), agências de contribuintes, agências imobiliárias, agências de publicidade, agências de viagens, agências de serviços de limpeza e desinfeção, escolas de música, emissoras de rádio e T V, estufas de flores, estaleiros, hortos, industria de extracção de areia, indústria de arame e redes, indústria de cantaria, indústria de granito, indústria de mármore, indústria de madeiras (serração), oficinas de carpintaria, oficinas de cutelaria, oficinas de chaparia, oficinas de electrodomésticos, oficinas de ferro, oficinas de restauro, oficinas de tanoaria, profissionais liberais (actividade jurídica, consultórios médicos, consultórios médico veterinário, gabinetes de arquitectura e desenho, gabinetes de auditoria, gabinetes de consultoria, gabinetes de contabilidade e gabinetes de engenharia), salas de estudo, serralharias, serviços de camionagem (transporte de pessoas e mercadorias), serviços de âmbito local e regional (Brisa, serviços de comunicação, correios, EDP). Tarifa única.	4,27 €
863	Artigo II/XXI/ - 12.º	Actividades financeiras e seguros (inclui: Bancos Comerciais, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito e de Alugueres de longa duração e Seguradoras).	

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

N.º ORDEM	REF.º	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
864	n.º 1	Com área até 150m2	8,53 €
865	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 150m2 ou fracção	8,53 €
866	Artigo II/XXI/ - 13.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo I (inclui: esquadras, quartéis e penitenciárias).	
867	n.º 1	Com área até 200m2	8,53 €
868	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	8,53 €
869	Artigo II/XXI/ - 14.º	Administração Pública Geral e Local - Grupo II (inclui: Edifícios Públicos, estação de caminho de ferro, Finanças, Instituto de emprego, Palácio da Justiça, sendo, neste caso cobrada a tarifa por cada repartição que aí se encontre instalada, Segurança Social e outras Delegações da Administração Pública instaladas no Concelho de Marco de Canaveses, não mencionadas no presente Código. Tarifa única	4,27 €
870	Artigo II/XXI/ - 15.º	Instituições de Saúde e Solidariedade Social Públicas e Privadas (inclui: Asilos, clínicas médicas, casa de repouso, hospitais, postos médicos e enfermagem) e clínicas veterinárias.	
871	n.º 1	Com área até 300m2	8,53 €
872	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	8,53 €
873	Artigo II/XXI/ - 16.º	A Agências funerárias, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de próteses. Tarifa única	8,53 €
874	Artigo II/XXI/ - 17.º	Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado (inclui: Colégios, Escolas Secundárias, Escolas EB 2,3, Escolas Profissionais, Institutos Politécnicos e Universidades) e Escolas de Condução.	
875	n.º 1	Com área até 300m2	8,53 €
876	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	11,38 €
877	Artigo II/XXI/ - 18.º	Creches e infantários particulares.	
878	n.º 1	Com área até 300m2	8,53 €
879	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	11,38 €
880	Artigo II/XXI/ - 19.º	Parques de estacionamento descobertos e silos para estacionamento de automóveis.	
881	n.º 1	Com área até 1000m2	8,53 €
882	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 1000m2 ou fracção	8,53 €
883	Artigo II/XXI/ - 20.º	Auditórios, cinemas e teatros.	
884	n.º 1	Com área até 300m2	17,06 €
885	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	17,06 €
886	Artigo II/XXI/ - 21.º	Exposições e pavilhões.	
887	n.º 1	Com área até 500m2	17,06 €
888	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	17,06 €
889	Artigo II/XXI/ - 22.º	Circos e parques de diversões. Tarifa única	17,06 €
890	Artigo II/XXI/ - 23.º	Pela remoção de lixo doméstico:	
891	n.º 1	Habitacões com área até 100m2	1,14 €
892	n.º 2	Habitacões com área superior a 100m2	2,27 €
893	Artigo II/XXI/ - 24.º	Pela deposição de lixos em entulheira ou aterro sanitário controlados pelos serviços municipais, lixos industriais e comerciais, objectos domésticos fora de uso e aparas de jardins, de volume superior 1 m3,	
894	n.º 1	Por cada m3 ou fracção	2,84 €
895	n.º 2	No caso de não ser possível quantificar do lixo em m3, será quantificada em toneladas, por cada tonelada ou fracção:	8,53 €
896	Capítulo XXII	UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS	
897	Artigo II/XXII/ - 1.º	Cedência de Palco	
898	n.º 1	Instalação, montagem e desmontagem	284,40 €
899	n.º 2	Por cada dia de utilização	56,84 €
900	Artigo II/XXII/ - 2.º	Mobiliário, por unidade e por cada dia de utilização	
901	n.º 1	Barracas	